



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



PROJETO DE LEI Nº _____, **DE 2017.**
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

L I D O
Em. 30/5/17

PL 1608 /2017

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas no âmbito do Distrito Federal, exibirem antes de qualquer sessão, filmes institucionais com esclarecimentos e alertas quanto aos crimes de pedofilia e combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído nos cinemas do Distrito Federal a obrigatoriedade de exibição antes de qualquer sessão. Filmes institucionais com esclarecimentos e alertas quanto aos crimes de pedofilia e combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As projeções informativas não deverão ter menos de quinze segundos de duração.

Art. 2º As empresas que não cumprirem com o contido no *capute* **Parágrafo Único** do art. 1º, 60 dias após da entrada em vigor desta lei, estarão sujeitas às penalidades na seguinte ordem:

- I - Advertência;
- II - Multa.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	<u>30/5/17</u> às <u>16h10</u>
Assinatura	<u>[assinatura]</u>
Matrícula	

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>1608</u> / <u>2017</u>
Fis. Nº <u>01 E.J.</u>



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa permitir, alertar e comunicar a sociedade acerca de crimes de pedofilia e combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes, bem como suas penalizações. A inserção nos cinemas é um meio importante para que a sociedade tome conhecimento e sirva de alerta para com o intuito de proteger crianças e adolescentes de tal crime.

Para tanto se faz necessário que população tenha conhecimento sobre o combate a pedofilia, e as penalizações contidas na Lei nº 11.829/2008. O Estatuto da Criança e do Adolescente que é uma ferramenta importante e precisa ser compreendido por todos. As salas de cinemas, locais de grande circulação, pode auxiliar para a propagação de informações, permitindo chamar a atenção da população deste problema e quais providências podem ser tomadas.

Vale lembrar que a Carta Maior de 1988, estruturada dentro de uma concepção moderna, deixou de ser um diploma político para ser um pacto de cidadania, preocupando-se com os direitos humanos em todas as dimensões.

Em relação à infância, o legislador constitucional filiou-se a doutrina da proteção integral, prevista na Convenção Internacional sobre Direitos da Criança, à qual aderiu o Brasil através do Decreto-Legislativo 28, de 26 de janeiro de 1990. Esse decreto obriga a proteção das crianças e dos adolescentes, evitando que sofram as consequências das injustiças social, econômica e jurídica.

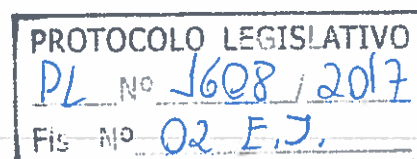
Ademais, temos o primeiro e único diploma de regência efetiva sobre o tema, em nível infraconstitucional, é o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Um diploma instrumental de efetivação dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos, que obrigou o Estado a priorizar os investimentos na condução das suas políticas públicas (art. 226, § 8º, CF/88).

Assim, o Estatuto propõe prevenção e repressão às práticas sexuais criminosas contra crianças e adolescentes, intitulado tais práticas de pedofilia.

Considerando a importância do tema aqui definidos, rogo aos meus pares a aprovação da presente proposição, a fim de contribuir no enfrentamento de crimes de pedofilia e de combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Sala das sessões, em de de 2017.


Deputado CLAUDIO ABRANTES
Sem Partido



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.608/17 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas no âmbito do Distrito Federal exibirem, antes de qualquer sessão, filmes institucionais com alertas quanto aos crimes de pedofilia e combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.”.

Autoria: Deputado (a) Claudio Abrantes

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

